



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05418/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Antônio Maroja Guedes Filho
Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00085/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 02 de setembro de 2015 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do ex-Prefeito do Município de Juripiranga/PB, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 413, onde o referido causídico pleiteia, em favor do antigo Alcaide, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, resumidamente, o exíguo termo para coletar a documentação necessária para elaboração da contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 03 de setembro de 2015

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator